



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.029, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

**DOAÇÃO DOS LOTES 19 E 20 DA QUADRA 01
LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL II
À EMPRESA ANA MERI LEMES POMPÉIA-ME.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Ana Meri Lemes Pompéia-ME, sita na Avenida Industrial 1.800, nesta cidade e comarca de Pompéia, requereu, através do Processo de Petição 810/2002, de 24 de junho de 2002, a doação dos lotes 19 e 20 da Quadra 01 localizada no Distrito Industrial II;

Considerando que a mencionada empresa apresentou projeto para construção de um prédio em alvenaria de tijolos com 1.163,28 m², justificando a área de construção, o número de operários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei n.º 1.642, de 5 de outubro de 1994, alterada pela lei n.º 2.011, de 13 de novembro de 2002, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação necessária às empresas que pretendam se instalar em Pompéia ou a ampliação das instalações das empresas existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Ficam doados à empresa Ana Meri Lemes Pompéia-ME, CNPJ n.º 02.442.355/0001-66, Avenida Industrial 1.800, nesta cidade e comarca de Pompéia, os lotes 19 e 20 da Quadra 01 localizada no Distrito Industrial II, totalizando 8.878,08 m², avaliados no dia 6 de novembro de 2002 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 94.024,64 (noventa e quatro mil, vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Lote 19 - Pela frente confronta com a Avenida Industrial na distância de 40,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Guaiuvira na distância de 40,00 metros; pela direita de quem de frente olha o lote confronta com o lote 20 na distância de 84,00 metros; pela esquerda de quem de frente olha o lote confronta com o lote 18 na distância de 84,00 metros, perfazendo uma área total de 3.360,00 m², lado ímpar da Avenida Industrial, distante 932,15 metros da Avenida Fundação Shunji Nishimura; Lote 20 - Pela frente confronta com a Avenida Industrial na distância de 49,79 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Guaiuvira na distância de 106,30 metros; pela direita de quem de frente olha o lote confronta com a antiga Estrada Municipal Pompéia-Paulópolis, do marco 10-A até o marco 10 na distância de 107,76 metros; pela esquerda de quem de frente olha o lote confronta com o lote 19 na distância de 84,00 metros, perfazendo uma área total de 5.518,08 m², lado ímpar da Avenida Industrial, distante 972,15 metros da Avenida Fundação Shunji Nishimura, contendo o referido imóvel rede de energia elétrica com transformador de 30 KVA, poço semi-artesiano e caixa d'água metálica com capacidade para 15.000 litros.

ARTIGO 2.º - Os lotes constantes do artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhes forem dado outra destinação.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

ARTIGO 3.º - A empresa Ana Meri Pompéia-ME deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar os lotes decorridos dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto somente será autorizada mediante requerimento do beneficiário comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão dos lotes ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que o beneficiário comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão dos terrenos à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão dos terrenos à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - O donatário, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os lotes sendo revertidos ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao donatário qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 10 de dezembro de 2002.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

